Lebre®
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

Á
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL

A/C :
ILMA SR PREGOEIRO DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2019

LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.986.662/0001-60, com sede no município de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Luis Viana, nº 13.223, Hangar Business Park, Torre 05, Salas 02,03, 06,07 e 10, CEP: 41.500-300 vem, respeitosamente, à presença dessa ilustríssima autoridade Administrativa, como interessada no procedimento licitatório em epigrafe, amparada no disposto no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer os questionamentos abaixo:

1. **CONFORME EXIGÊNCIA DESCRITA NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA ITEM 2.2**

..."Efetuar manutenção preventiva e corretiva em todos os pontos de rede e energia onde estiverem instalados os equipamentos locados nas dependências da CMS".

DIANTE DE TAL EXIGÊNCIA, SOLICITAMOS CRONOGRAMA PARA VISTORIA DE TODOS OS PONTOS DE REDE E DE ENERGIA DAS DEPENDENCIAS DA CMS PARA COMPOR PREÇO FINAL. CASO CONTRARIO PODERÁ OCORRER ERRO DE INEXEQUIBILIDADE NO PREÇO FINAL.

2. **EXISTEM ALGUMAS DIVERGÊNCIAS NO EDITAL QUE PRECISAM SER ESCLARECIDAS:**

Na pagina 2 do referido Edital é informado ADJUDICAÇÃO: menor preço por ITEM

Sendo que no site https://www.comprasnet.gov.br/intro.htm a proposta será cadastrada com valor único para todos os itens, tornando o pregão em MENOR PREÇO GLOBAL.

QUESTIONAMENTO: A LICITAÇÃO SERÁ ADJUDICADA POR ITEM? CASO POSITIVO, FAVOR ADEQUAR FORMA DE CADASTRO NO SITE.

Lebre®
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

3. **ITEM 10.5. DA HABILITAÇÃO É SOLICITADO:**
 A licitante deverá apresentar em sua proposta documento emitido pelos fabricantes dos equipamentos, credenciando a licitante como revendedor e assistência técnica autorizada no tangente aos itens I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X deste anexo e especificado pelo Anexo II.

 Sendo que no Anexo I – TERMO DE REFERENCIA ITEM 4.
 ...4.1 Por se tratar de Serviço de Locação a CONTRATADA deve garantir o funcionamento dos equipamentos durante 100% do período cobrado, com atendimento técnico nas dependências da CMS – Câmara Municipal de Salvador.

QUESTIONAMENTO: POR TRATAR-SE DE LOCAÇÃO COM GARANTIA DE FUNCIOMANETO 100% A EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE APENAS SERVIRÁ PARA RESTRIGIR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO, FERINDO A ISONOMIA DA LICITAÇÃO.

De acordo com o *Acórdão 2056/2008 Plenário (Sumário).....*
.....Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta de solidariedade", uma vez que restringe o caráter competitivo do certame. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação.

4. **ITEM ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA –** 10.9. A licitante deverá apresentar em sua proposta comprovação de vinculo profissional de seu funcionário indicado para Gerente de Contrato, conforme solicitado no ITEM 2 – Exigências Adicionais deste termo, apresentando o Relatório de Empregados do recolhimento de FGTS no Sistema CFIP, bem como cópias autenticadas das certificações ITIL Foundation e Green IT Citizen exigidas.

QUESTIONAMENTO: TAL EXIGÊNCIA FERE A ISONOMIA DA LICITAÇÃO E RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CAPACITADAS EM LOCAÇÃO COM ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVAM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÕES EM OUTROS CONTRATOS.

De acordo com o Acórdão 80/2010 Plenário
.... Abstenha-se de exigir, como condição de qualificação técnica, que os licitantes possuam em seu quadro permanente, os profissionais com as certificações requeridas.

5. **ITEM 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)**

Sob pena de desclassificação de sua proposta a licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

- 10.3. A licitante deverá apresentar em sua proposta o certificado ISO 9001 para serviços de assistência técnica de equipamentos de informática e suporte a ambientes computacionais e infraestrutura de redes.
- 10.4. A licitante deverá apresentar em sua proposta o certificado ISO 20000-1 para serviços de TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO REALCIONADOS AOS SERVIÇOS DE SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TI, consistindo no provisionamento e operação de Service Desk e Help Desk.

Lebre®
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

- 10.6. A licitante deverá apresentar em sua proposta prova de registro no CREA/BA para as atividades de Manutenção de equipamentos.

- 10.7. A licitante deverá apresentar em sua proposta prova de registro no CRA/BA para as atividades de Locação de Mão de Obra, Serviço de Treinamento e Desenvolvimento Profissional.

QUESTIONAMENTO: TAL EXIGÊNCIA FERE A ISONOMIA DA LICITAÇÃO E RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CAPACITADAS EM LOCAÇÃO COM ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVAM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES EM OUTROS CONTRATOS.

De acordo com as DELIBERAÇÕES DO TCU e Acórdãos abaixo:

- Acórdão 539/2007 Plenário

.....Abstenha-se de exigir, nas licitações realizadas na modalidade pregão, certificados da série ISO 9000 e carta de solidariedade do fabricante, por falta de amparo legal.

- Acórdão 512/2009 Plenário (Sumário)

A exigência de certificações técnicas não pode ser empregada como critério de habilitação em licitação. A exigência de registro no INPI (processo produtivo básico) para participação em licitação de produtos comuns de informática ofende o princípio da ampla concorrência. Exigências de certificação ISO e de registro no INPI (processo produtivo básico), quando necessárias, somente devem ser estipuladas como critério classificatório. Inexiste obrigatoriedade legal de inscrição de empresas ou registro de profissionais perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) cujas atividades estejam relacionadas à comercialização e à manutenção, inclusive assistência técnica, de bens e serviços de informática. É indevida a inabilitação de empresa licitante por ausência de apresentação de certidão expedida pelo CREA, para fins de comprovação de qualificação técnica, quando o objeto da licitação tratar-se de mera aquisição de bens e serviços de informática. Acórdão 168/2009 Plenário (Sumário).

- Acórdão 1908/2008 Plenário (Sumário)

Os parâmetros definidos para comprovação de aptidão para desempenho da atividade devem ser razoáveis e compatíveis com características, quantidades e prazos previstos para o objeto licitado. Quando os serviços de manutenção de prédios, equipamentos e instalações a serem prestados envolverem o uso de técnicas de engenharia civil e elétrica, o registro profissional a ser exigido dos licitantes deve ser no CREA. A exigência, para licitante de outro Estado, de visto do registro profissional pelo CREA local aplica-se apenas ao vencedor da licitação.

Aguardamos o vosso posicionamento.

Salvador, 22 de Junho de 2020.

Mário Sérgio Fernandes de Souza Dantas
CPF: 121.425/065-34
Sócio-Diretor

LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº.41.986.662/0001-60 - INSC.ESTADUAL Nº 31.638.351-NO
Av.Luis Viana, 13223 Hangar Business Park, Torre 05 Sala 06
CEP 41500-300. Pabx: (71) 3254-3033
E-mail:recepção@lebre.com.br